

18 ABR 2024

Assinatura: JFK

MENSAGEM N° 013/2024

Piraí, 18 de abril de 2024.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 761

Rubrica JFK Fis 02

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O tema abordado pelo Projeto de Lei supracitado é relevante ao município, uma vez que tem por escopo homenagear uma municipalidade de forma ilustre, trazendo ao espaço (rua) familiaridade, conhecimento e exemplo de seu excelente trabalho aos demais municípios e pessoas que transitam pelo local.

Trata-se de uma justa homenagem ao Senhor Durval Sérgio Tupinamba Filho, que foi um importante comerciante do bairro KM 03, visando preservar a história da família e valorizar pessoas que contribuíram para o desenvolvimento local, alterando, segundo o Projeto de Lei, o nome da Rua Machado, no citado bairro.

Não se discute, portanto, a homenagem que se busca fazer, porém impõe-se o Veto ao Projeto de Lei por vício de iniciativa, conforme razões abaixo apresentadas.

Com amparo nos termos contidos no inciso V do art. 74 da Lei Orgânica, levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa, é mandatório a vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei nº 007/2024 que “Dispõe sobre alterar a denominação da Rua Machado, no bairro KM 03, para Rua Durval Sérgio Tupinambá Filho”.

Sobre as formalidades cabem ressalvas, como já dito, que serão expostas a seguir.

Primeiramente, devemos nos ater ao Princípio da Separação dos Poderes, que tem escopo na Constituição Federal de 1988 e tem cabimento aos demais entes políticos por simetria, vejamos o que aduz o artigo 2º da Carta Magna:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

É sabido que o poder é uno, o que se divide são as competências. Nas esferas federal e estadual é dividido em Legislativo, Judiciário e Executivo; na esfera municipal em Legislativo e Executivo. A divisão de competência dos deve ter previsão legal, não ficando ao bel prazer dos denominados poderes o que se deve fazer ou abster.

No caso em tela, o Projeto de Lei determina a alteração do nome do bem público de uso comum de “Rua Machado” para “Rua Durval Sérgio Tupinambá Filho”, porém, em consulta aos dados deste município no que se refere a nomenclatura de bens públicos, esta restou em branco quanto ao espaço citado. A ausência da nomenclatura inicial modifica todo o cenário de iniciativa de Projeto de Lei, passando esta ser do Chefe do Executivo municipal.

Em razão deste cenário que se aformoseia surge o vício de iniciativa, pois cabe ao Legislativo municipal somente a alteração de nomenclatura, nunca o nome inicial. Vejamos o que o inciso XIII, do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere ao seguinte:

XIII- alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal dar nome aos bens públicos, e tão somente fazer a alteração deste.

Ressalta-se que em consulta junto à Secretaria Municipal de Governo, foi constatado que o Logradouro não possui denominação oficial pelo Poder Público, e em razão de tal situação, está sendo elaborado competente Decreto de Nomeação de Rua, para nomear a Rua popularmente conhecida como “Rua Machado”, como “Rua Durval Sérgio Tupinambá Filho”.

Mostra-se necessário a realização de trabalho de identificação completa da rua, contendo o marco inicial e final, bem como sua metragem completa, o que está sendo levantado para edição do Decreto de Nomeação de Rua.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.


RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí